

PARCERIAS NA INTERVENÇÃO ECONÔMICA DIRETA E NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE FOMENTO (AULA 2)

- **MARCOS AUGUSTO PEREZ**
- **DES0417**

TIPOS DE PARCERIA SEGUNDO DISTINTOS CRITÉRIOS

Setor econômico envolvido

- Terceiro setor
- Privado empresarial ←
- Setor público

Atividade desenvolvida

- Acompanhamento de políticas públicas
- Atividades meio
- Serviços públicos
- Poder de polícia
- Intervenção econômica direta ←
- Fomento ←
- Inter ou Intrafederativas

INTERVENÇÃO DIRETA versus FOMENTO

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

ATIVIDADE DE FOMENTO:

Pode-se definir o fomento como a ação da Administração voltada a proteger ou promover atividades ou empreendimentos de incumbência dos particulares e que satisfazem necessidades públicas ou se estimam de interesse geral, sem usar a coação nem criar serviços públicos (**Luiz Jordana Pozas**)

- **Exemplos:**

- Doação de bens
- Benefícios fiscais
- Benefícios creditícios
- Ajudas públicas, etc.

O Fomento distingue-se da polícia administrativa e do serviço público:

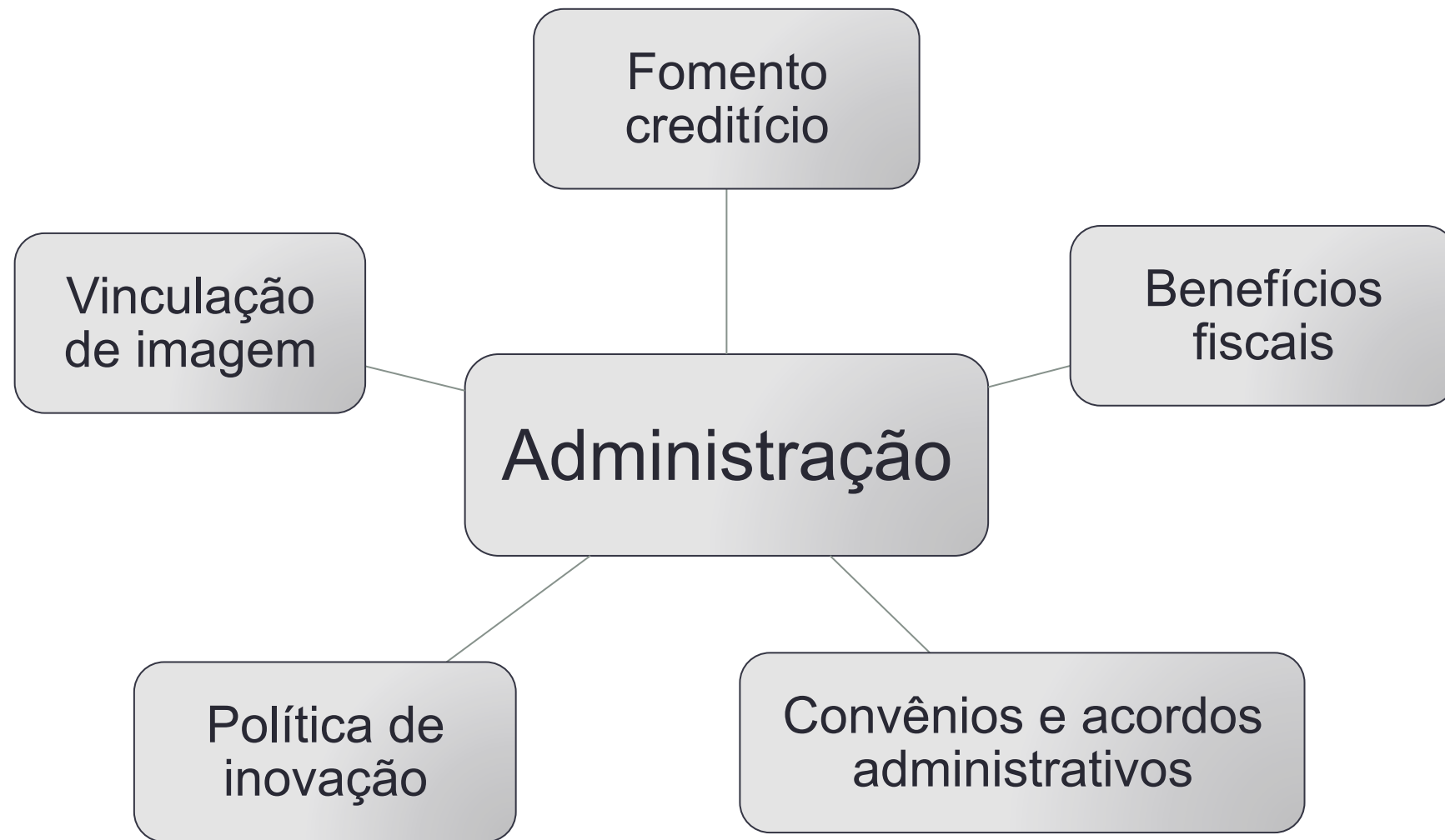


A polícia previne e reprime o fomento protege e promove



Nos serviços presta-se diretamente uma atividade, no fomento estimula-se a que a atividade venha a ser prestada

PARCERIAS NO FOMENTO:

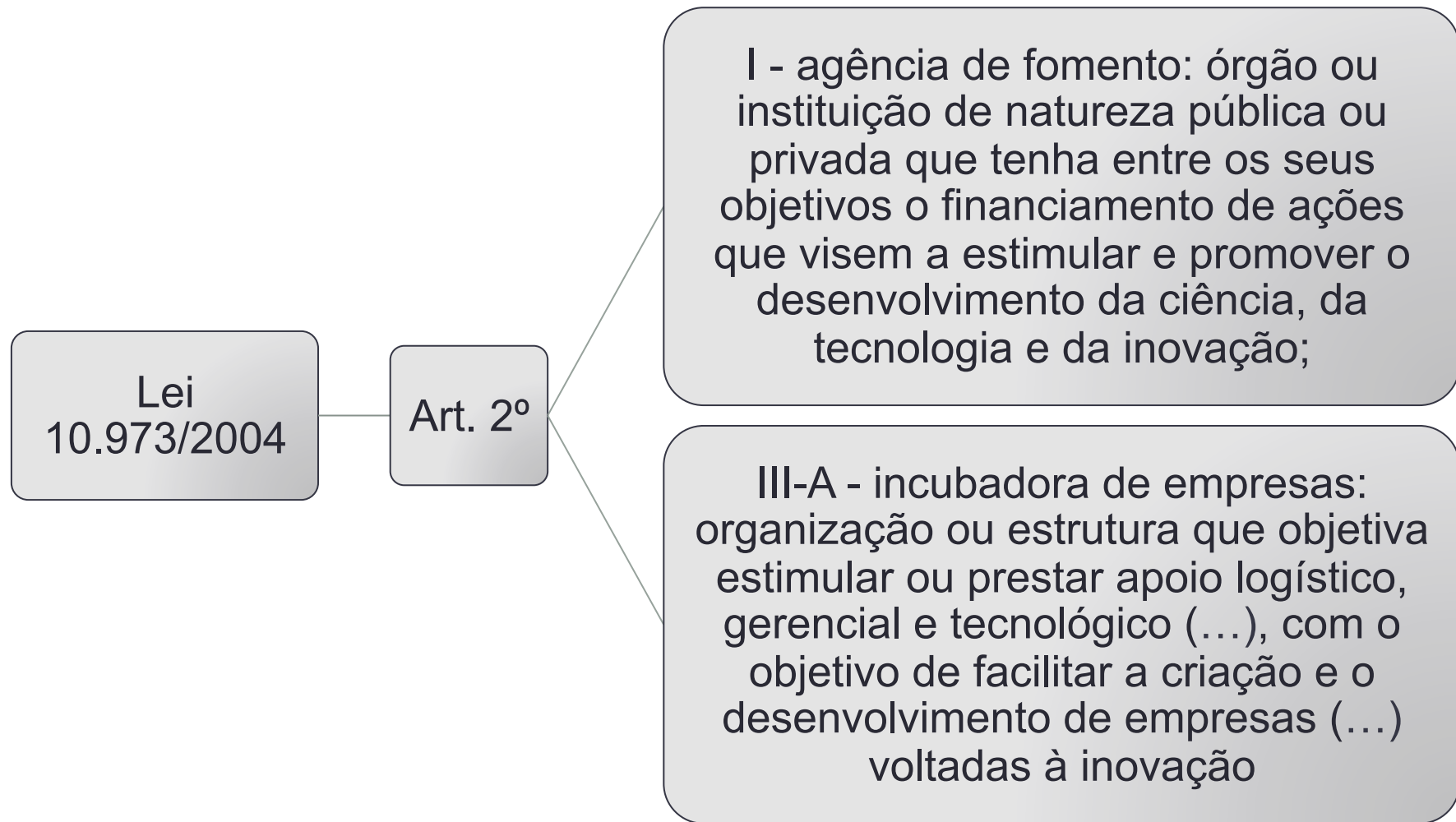


O caso dos bancos de desenvolvimento

Resolução BACEN 394

Art. 4º O objetivo precípua dos Bancos de Desenvolvimento é proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social dos respectivos Estados da Federação onde tenham sede, **cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado.**

O CASO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:



O caso dos Bancos Solidários ou Populares e do Microcrédito

Lei 11.110/2005

- “considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica”
- são instituições de microcrédito produtivo orientado: (...) IV - as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.